

ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia**

Praça da Matriz n<sup>o</sup> 08  
Delmiro Gouveia - Alagoas

**LEI N<sup>o</sup> 690/95**

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA aprovou o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1<sup>o</sup> - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de educação, executadas pela Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas do Município, compreendendo:

- I - garantir a aplicação, o acompanhamento e a prestação de contas, dos recursos destinados à educação, no que se refere o Art. 5<sup>o</sup> desta Lei.
- II- dar autonomia às Escolas Municipais, na gestão de seus suprimentos de material de consumo e de pequenos serviços, através da criação da CAIXA DE CUSTEIO.

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO  
SEÇÃO I  
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

Art. 2<sup>o</sup> - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação.

**SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO**

Art. 3<sup>o</sup> - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I - Estabelecer a política de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for ensuring the integrity of the financial data and for facilitating audits.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. It describes how different types of information are gathered and how they are processed to generate meaningful insights.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in modern data management. It highlights how advanced software solutions have improved the efficiency and accuracy of data collection and analysis.

4. The fourth part of the document discusses the challenges associated with data security and privacy. It explores the various risks and the measures that can be taken to protect sensitive information from unauthorized access.

5. The fifth part of the document addresses the issue of data quality. It explains how poor data quality can lead to incorrect conclusions and the importance of implementing rigorous quality control procedures.

6. The sixth part of the document discusses the importance of data governance. It outlines the policies and procedures that should be in place to ensure that data is managed in a consistent and compliant manner.

7. The seventh part of the document focuses on the future of data management. It discusses emerging trends and technologies that are expected to shape the way data is collected, stored, and analyzed in the coming years.

8. The eighth part of the document provides a summary of the key points discussed throughout the document. It reiterates the importance of data management and the need for a comprehensive and integrated approach.

- III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação, a Cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentária ;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação os demonstrativos mensais das receitas e das despesas do Fundo;
- V - Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os demonstrativos mencionados no inciso IV;
- VI - Seguir com relação a ordenadas de empenho e pagamento das despesas do Fundo, as diretrizes da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII - Firmar convênios e contratos, junto com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII- Firmar, junto com o coordenador do Fundo os cheques e demais documentos bancários referentes à conta especial aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

### **SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 4 O - São atribuições do Coordenador do Fundo:**

- I - preparar os demonstrativos mensais da receita e da despesas a serem encaminhados ao Secretário Municipal de Educação;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças:
  - a) mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;
  - b) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- IV- firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados no Inciso III a e b;
- V - apresentar ao Secretário Municipal de Educação, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo, detectada nos demonstrativos mencionados no item III;
- VI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado.

§ Único - A Coordenação do Fundo Municipal de Educação, será exercida, por um Diretor e um Assessor, escolhidos pelos membros do Conselho Municipal de Educação.

### **SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 5 O - São receitas do Fundo:**

- I - as transferências oriundas do orçamento do Município distribuídas em duodécimos;
- II - rendimentos dos juros provenientes das aplicações financeiras
- III - produto de convênio firmado com outras entidades oficiais;
- IV - as doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§10 - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side of the document.

- § 2.º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá
- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
  - II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação com o "AD referendado" do Secretário.

**SUBSEÇÃO II  
DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 6.º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especializadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir.

**SUBSEÇÃO III  
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 7.º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação, as obrigações do município, através da Secretaria Municipal de Educação, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da rede municipal de ensino.

**SUBSEÇÃO IV  
DA CAIXA DE CUSTEIO**

**Art. 8.º** - O Fundo Municipal de Educação, dentro do programa de modernização e fortalecimento da gestão escolar, instituirá nas Escolas Municipais, a CAIXA DE CUSTEIO, que terá objetivo de proporcionar às Escolas, flexibilidade e agilidade na captação e na aplicação dos recursos destinados às referidas Escolas.

**§ Único**- A Secretaria Municipal de Educação, baixará instruções normativas estabelecendo critérios para a distribuição dos recursos às Escolas, visando a manutenção de suas necessidades básicas de funcionamento.

**SEÇÃO V  
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE  
SUBSEÇÃO I**

**DO ORÇAMENTO**

**Art. 9.º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará a política e o programa de trabalho, observando a Lei de Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1.º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2.º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II  
DA CONTABILIDADE**

**Art. 10.º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de educação, observados os padrões estabelecidos na Legislação específica.

**Art. 11.º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly representing a list or a series of entries.



**Art. 12 O - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.**

**§ 1 O - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive de custos dos serviços.**

**§ 2 O - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas, de despesas do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrativos exigidos pela Administração e pela Legislação pertinente.**

**§ 3 O - os demonstrativos e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.**

**SEÇÃO VI  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
SUBSEÇÃO I  
DA DESPESA**

**Art. 13 O - A despesa do Fundo Municipal de Educação se constituirá :**

- I - financiamento total ou parcial de programas de educação desenvolvido no âmbito da rede municipal de ensino;**
- II - aquisição de material permanente e de consumo indispensáveis ao desenvolvimento do Plano Municipal de Educação;**
- III - manutenção e consertos de bens imóveis da rede de ensino do município;**
- IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável;**
- V - atendimento às despesas da Caixa de Custeio.**

**SUBSEÇÃO II  
DAS RECEITAS**

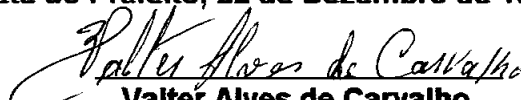
**Art. 14 O - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes desta Lei.**

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15 O - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.**

**Art. 16 O - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 1995**

  
**Valter Alves de Carvalho**  
Prefeito

**Publicado e Registrado nesta Secretaria  
em 22/12/1995**

\_\_\_\_\_  
**Norberto Alexandre**  
Secretário de Administração

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

